PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2026
052/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS EM AMBIENTE ESCOLAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 188.370,00

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **12/06/2026** às 09h
LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

GPRO Nº. 50272/2026

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em ambiente escolar,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item com o máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR TOTAL DO ITEM.**

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 1,00 (um real).**

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão publica anexada aos autos do processo licitatório.

5.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie **a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) BEC e-sanções https//www.bec.sp.gov.br.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 660/2022 de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital, ou outro meio legalmente válido segundo a legislação vigente, não excluindo o direito de a administração municipal, em casos de dúvidas, solicitar o documento original ou sua cópia autenticada, se cabível.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativos será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do **www.portaldecompraspublicas.com.br** devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados

pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. .Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e **www.portaldecompraspublicas.com.br**

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Prelimimar
Anexo III	Modelo de proposta comercial
Anexo IV	Minuta de Contrato
Anexo V	Termo de Ciência de Notificação
Anexo VI	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 22 de maio de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS EM AMBIENTE ESCOLAR**, destinados aos professores e funcionários das unidades da Rede Municipal de Ensino e das escolas conveniadas, no formato presencial, em atendimento às disposições da Lei nº 13.722/2018 e da legislação municipal aplicável, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em ambiente escolar, no formato presencial, com carga horária mínima de 8h00 e emissão de certificados individuais e institucionais para as Unidades Escolares.	Servidor capacitado	2415	R$ 78,00	R$ 188.370,00

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executada por profissionais vinculados à empresa contratada, conforme cronograma previamente definido pela Administração, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre os profissionais da contratada e o Município.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da divulgação no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme arts. 106 e 107 da

Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

1.5. O serviço é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista a necessidade permanente de capacitação e atualização periódica dos profissionais da rede municipal de ensino em noções de primeiros socorros, em razão da exigência legal prevista na Lei nº 13.722/2018, bem como do ingresso recorrente de novos profissionais na rede municipal de ensino e da necessidade de reciclagem periódica dos conhecimentos adquiridos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, estando alinhado ao respectivo Estudo Técnico Preliminar e aos instrumentos de planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra e fundamenta o presente Termo de Referência, no qual são estabelecidas as condições técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços de capacitação em primeiros socorros em ambiente escolar.

4.2. Requisitos Técnicos do Curso

4.2.1. O curso de primeiros socorros deverá possuir **carga horária mínima de 08 (oito) horas**, destinadas à capacitação inicial dos profissionais da rede de ensino, podendo ser distribuídas entre atividades teóricas e práticas, garantindo **no mínimo 04 (quatro) horas** para as atividades práticas de forma a garantir a adequada

assimilação das técnicas de atendimento em situações de emergência no ambiente escolar.

4.2.2. A definição da carga horária mínima observa o disposto na Lei Municipal nº 6.447/2022, que regulamenta no âmbito do Município de Jacareí a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), a qual estabelece a obrigatoriedade de capacitação anual em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das unidades escolares

4.3. Simulação de Emergência Escolar

4.3.1. As atividades práticas deverão incluir simulações de situações de emergência compatíveis com o ambiente escolar, tais como engasgamento, parada cardiorrespiratória, quedas e acidentes comuns em ambiente educacional.

4.3.2. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

- Avaliação inicial da vítima;
- Procedimentos em caso de engasgo;
- Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- Convulsões;
- Quedas e traumas;
- Parada cardiorrespiratória;
- Acionamento adequado dos serviços de emergência.

4.4. Certificação

4.4.1. Ao final de cada turma capacitada, a contratada deverá emitir certificado de participação aos profissionais capacitados, contendo no mínimo:

- Nome completo do participante;
- Carga horária do curso;
- Conteúdo programático;
- Data de realização;
- Número do certificado ou código de validação;
- Identificação da empresa responsável pela capacitação;
- Identificação do instrutor responsável.

4.4.2. Para as certificações institucionais, a contratada deverá emitir certificado atualizado com o nome dos profissionais capacitados (conforme as Leis Federal nº

13.722/2018 e Municipal nº 6.447/2021), permitindo à unidade escolar a devida fixação do documento em local visível, conforme exigência legal.

4.4.3. Os certificados poderão ser emitidos em formato físico ou digital.

4.5. Materiais e Recursos Didáticos

4.5.1. Para a realização das atividades práticas, a contratada deverá disponibilizar equipamentos de simulação adequados ao ambiente escolar, tais como manequins de reanimação cardiopulmonar (RCP) adulto e infantil, dispositivos de simulação de desobstrução de vias aéreas, kits demonstrativos de primeiros socorros e demais recursos pedagógicos necessários ao treinamento prático.

4.6. Responsabilidade Técnica

4.6.1. A empresa contratada deverá designar responsável técnico pela execução das capacitações, devidamente qualificado na área da saúde ou atendimento pré-hospitalar, como médicos, enfermeiros, bombeiros militares ou civis, sendo este responsável pela supervisão pedagógica e técnica do conteúdo ministrado e pela proficiência dos instrutores.

4.6.2. O responsável técnico deverá assegurar que o conteúdo programático esteja em estrita conformidade com os manuais de primeiros socorros das entidades de referência (Corpo de Bombeiros, SAMU ou associações médicas internacionais), emitindo o certificado com sua devida assinatura e número de registro de classe.

4.7. Indicação de marcas ou modelos

4.7.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de capacitação, não se aplica a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, uma vez que não há fornecimento de bens padronizados que justifique tal exigência.

4.7.2. Os materiais didáticos, equipamentos de apoio ou recursos pedagógicos eventualmente utilizados na execução do curso deverão atender às especificações técnicas e pedagógicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequada realização da capacitação.

4.8. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8.1. Não se aplica vedação de marcas ou produtos específicos na execução do objeto, tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviço especializado, inexistindo fornecimento de bens que demandem restrição de fabricantes ou modelos.

4.9. Da exigência de carta de solidariedade

4.9.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que o objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviço, não envolvendo fornecimento de bens ou equipamentos que demandem garantia ou respaldo técnico de fabricante.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, e desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação.

4.10.2. Considera-se parcela principal do objeto a coordenação pedagógica, o planejamento e a execução das atividades de capacitação em primeiros socorros, incluindo a atuação dos instrutores responsáveis pela ministração dos cursos.

4.10.3. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, tais como:

- Apoio logístico;
- Disponibilização de infraestrutura;
- Equipamentos audiovisuais;
- Plataforma de ensino a distância;
- Serviços administrativos auxiliares.

4.10.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela correta execução do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, o baixo risco associado

à execução do serviço e o valor estimado da contratação, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.12. Vistoria

4.12.1. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de capacitação, os quais poderão ser realizados em diferentes unidades escolares da rede municipal ou em ambiente virtual, conforme cronograma definido pela Administração.

4.12.2. As informações necessárias à adequada elaboração das propostas encontram-se disponíveis neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo responsabilidade da licitante a análise integral das condições estabelecidas para a execução do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. *Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço*, período no qual a contratada deverá apresentar à Administração o planejamento inicial das atividades e o cronograma de execução das capacitações.

5.2. Métodos e procedimentos de execução

5.2.1. A prestação dos serviços consistirá na realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros em ambiente escolar, destinada aos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino e das escolas conveniadas, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.722/2018.

5.2.2. A capacitação deverá contemplar atividades teóricas e práticas, abordando conteúdos relacionados à prevenção de acidentes e atendimento inicial em situações de emergência no ambiente escolar, incluindo, no mínimo:

- Noções básicas de primeiros socorros;
- Avaliação inicial da vítima;
- Procedimentos em casos de engasgamento;
- Atendimento em situações de desmaio e convulsões;
- Atendimento inicial em quedas, fraturas e queimaduras;

- Procedimentos em caso de parada cardiorrespiratória;
- Acionamento adequado dos serviços de emergência;
- Orientações para prevenção de acidentes no ambiente escolar.

5.2.3. As capacitações deverão ser realizadas conforme cronograma definido pela Administração.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados de forma centralizada no Complexo Educacional Paulo Freire, conforme cronograma previamente estabelecido.

5.3.2. Os horários das capacitações serão definidos pela Administração, podendo ocorrer nos períodos da manhã e tarde, de acordo com a disponibilidade dos profissionais a serem capacitados.

5.4. Cronograma de realização dos serviços

5.4.1. Organização do cronograma de modo que a etapa prática seja realizada em turmas com limite máximo de 30 (trinta) participantes, visando assegurar a qualidade da supervisão técnica, a interação entre instrutor e aluno e a participação efetiva nas estações práticas.

5.4.2. A listagem oficial dos participantes de cada turma será fornecida pela Administração à contratada.

5.4.3. A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, cronograma detalhado das capacitações, contendo datas e horários sugeridos para a realização.

5.4.4. O cronograma deverá ser acordado entre as partes e previamente aprovado pela Administração.

5.5. Etapas da execução

I. Etapa 1 – Planejamento das capacitações:

Elaboração e apresentação do plano de execução e cronograma das atividades, a partir da assinatura do contrato.

II. Etapa 2 – Realização das capacitações:

III. Execução das atividades de formação teórica e prática destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino.

IV. Etapa 3 – Avaliação e certificação:

Registro da participação dos profissionais capacitados e emissão dos respectivos certificados de conclusão.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Materiais didáticos e de apoio pedagógico, tais como apostilas, apresentações digitais ou outros recursos instrucionais adequados ao conteúdo do curso.

5.6.2. Equipamentos e materiais para demonstrações práticas de primeiros socorros, tais como manequins de treinamento, kits de simulação ou outros recursos necessários à adequada realização das atividades práticas.

5.6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à realização das capacitações, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A demanda da Administração tem como base as seguintes características:

5.7.1.1. A capacitação será destinada a aproximadamente 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) profissionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas conveniadas, entre professores e funcionários.

5.7.1.2. A execução dos serviços será de forma centralizada no Complexo Educacional Paulo Freire, de acordo com planejamento elaborado pela Administração.

5.7.1.3. A contratada deverá considerar, para elaboração da proposta, os custos relativos à mobilização de instrutores, deslocamento, materiais didáticos, equipamentos de treinamento e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

5.8. Especificação da garantia do serviço

5.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990, aplicando-se subsidiariamente às relações contratuais de prestação de

serviços, especialmente no que se refere à qualidade e adequação da capacitação ofertada.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas no processo administrativo mediante apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada necessidade relacionada à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização da contratação, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento da execução, das estratégias para cumprimento do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos Decretos Municipais nº 664/2022 e nº 164/2025.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada para que promova a devida correção, estabelecendo prazo razoável para sua regularização.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas condições ou prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência adequada, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para que sejam avaliadas eventuais necessidades de prorrogação ou de realização de nova contratação.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

6.8.2. O fiscal administrativo responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades identificadas durante o acompanhamento da execução contratual.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da efetiva realização das capacitações previstas no cronograma aprovado, conforme art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022.

7.1.2. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da etapa ou turma de capacitação, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa de capacitação realizada, o fiscal do contrato verificará:

I. A realização das atividades previstas no cronograma aprovado;
II. A conformidade do conteúdo ministrado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
III. A presença dos participantes e o quantitativo de profissionais efetivamente capacitados;
IV. A disponibilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos previstos.

7.2.1. O contratado ficará obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia aplicada, conforme art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização somente efetuará o ateste da execução dos serviços após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da documentação apresentada.

7.3. Recebimento Definitivo

7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá:

I. Analisar os relatórios elaborados pela fiscalização;
II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
III. Confirmar o quantitativo de participantes efetivamente capacitados.

7.3.3. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o gestor do contrato notificará formalmente à contratada para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

7.3.4. Após a verificação da regularidade da execução, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados.

7.3.5. O gestor do contrato comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor apurado pela fiscalização.

7.3.6. A documentação pertinente será encaminhada à unidade administrativa competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou ao quantitativo de participantes capacitados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela perfeita execução do contrato.

7.7. Nota Fiscal

7.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo dos serviços e deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual, incluindo:

I. Relatório de execução das capacitações realizadas;
II. Lista de presença dos participantes capacitados;
III. Comprovante de emissão dos certificados correspondentes.

7.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Prazo e forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 25 (vinte e cinco) DFS, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.8.2. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no contrato.

7.8.3. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, devendo comprovar tal condição mediante apresentação de documentação oficial.

7.8.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários, tais como:

a) data de emissão;

b) identificação do contrato e do órgão contratante;
c) período de execução dos serviços;
d) quantitativo de participantes capacitados;
e) valor a pagar;
f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização da situação.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.9.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.9.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.10. Reajuste

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2026.**

7.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Não será admitido o parcelamento em razão da necessidade de padronização metodológica e logística da capacitação.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica: A comprovação de existência jurídica e regularidade do interessado será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da entidade:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.2.1.7. Empresas consorciadas: fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto, que consiste em serviço comum de capacitação presencial centralizada em local único, tendo seu valor total estimado da contratação plenamente compatível com o mercado de empresas de treinamento que atuam isoladamente. A admissão de consórcios, neste caso, elevaria desnecessariamente a complexidade da gestão administrativa, da fiscalização e dos procedimentos de pagamento, sem oferecer benefício correspondente em termos de economia de escala ou ampliação real da competitividade.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a **Súmula nº 37**, como forma de assegurar a capacidade econômico-financeira do interessado para o cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. A empresa deverá comprovar experiência mínima na realização de cursos ou treinamentos em primeiros socorros ou áreas correlatas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

8.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	50%
01	Execução de capacitação de profissionais ou equipes em ambiente institucional, educacional ou corporativo em curso de primeiros socorros e emissão de certificados.	Servidor capacitado	2415	1207

8.5.4. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de fornecimento compatível com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

8.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.7. Para serem validados, os atestados deverão identificar claramente:

a) Razão social da entidade contratante (pública ou privada);
b) Período de execução e vigência contratual;
c) Descrição detalhada dos serviços/bens;
d) Identificação do contrato ou instrumento equivalente.

8.5.8. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a legitimidade dos atestados, podendo solicitar cópias dos contratos, notas fiscais ou contatos dos responsáveis pela validação dos serviços no órgão emitente (Art. 91, §4º, Lei 14.133/2021).

8.5.9. A exigência de atestados que contemplem no mínimo 50% do quantitativo estimado fundamenta-se na necessidade de garantir que a contratada possua capacidade logística e operacional para gerir o treinamento de grande volume de profissionais. A demonstração de experiência em escala similar é indispensável para assegurar o cumprimento do cronograma sem prejuízo às atividades da Rede Municipal de Ensino, sendo o percentual de 50% compatível com a jurisprudência para objetos de natureza comum.

8.5.10. Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.5.10.1 A empresa licitante deverá declarar a disponibilidade de instrutores qualificados para a realização dos cursos, devendo estes possuir formação ou certificação compatível com a área de primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar ou suporte básico de vida.

8.5.10.2 Serão considerados aptos profissionais que possuam formação ou certificação compatível, tais como:

- Formação na área da saúde, com registro em conselho profissional quando aplicável;

- Formação como bombeiro civil/militar;
- Formação como socorrista ou técnico em atendimento pré hospitalar;
- Certificação em Suporte Básico de Vida (SBV/BLS);
- Atendimento Pré-Hospitalar (APH) ou cursos equivalentes de primeiros socorros.

8.5.10.3. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de certificados, diplomas ou documentos equivalentes quando da assinatura do contrato.

8.5.10.4. Indicação de responsável técnico, nos termos do item 4.6 do Termo de Referência, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, quando da assinatura do contrato.

8.5.10.5. A exigência de formação específica (Saúde, APH ou Bombeiro) decorre da natureza crítica do objeto (manobras de RCP e Suporte Básico de Vida). A proficiência técnica é crucial para preparar os servidores para emergências reais no ambiente escolar, garantindo que o conteúdo siga protocolos internacionais e mitigando riscos de instruções inadequadas que poderiam comprometer a integridade física de alunos e funcionários.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R$ 188.370,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 289 - 02.05.02. 12.365.0004.2118. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)
- Ficha 310 - 02.05.03. 12.365.0004.2118. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)

- Ficha 339 - 02.05.04. 12.361.0004.2118. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria Municipal de Educação	
Unidade executora / Setor requisitante: Departamento Técnico Pedagógico	
Responsável: Renata Lucia Quirino Maciel Oliveira	**Matrícula:** 30565
E-mail: renata.quirino@escola.edujacarei.sp.gov.br	**Processo:**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade caracterizar, de forma objetiva e fundamentada, a necessidade pública da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí em contratar empresa especializada para ministrar curso de Primeiros Socorros em ambiente escolar, destinados a professores e funcionários das unidades da Rede Municipal de Ensino e escolas conveniadas.

1.2. O objetivo é cumprir a Lei Federal nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para profissionais de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil. No âmbito municipal, a Lei nº 6.447/2022 regulamenta essa obrigatoriedade, estendendo-a a professores e funcionários das instituições públicas e privadas do sistema municipal de ensino.

1.3. Além do cumprimento legal, é fundamental destacar que o ambiente escolar precisa estar preparado para situações de risco que exigem cuidados de emergência. Os alunos permanecem longos períodos nas unidades escolares e estão sujeitos a acidentes como quedas, cortes, engasgos e outros imprevistos, sendo essencial que os profissionais estejam capacitados para atuar de forma preventiva e segura.

1.4. Nessas situações, a prestação imediata de primeiros socorros é determinante para o sucesso do atendimento e para a redução de danos. Assim, a capacitação de professores e funcionários por meio de cursos e treinamentos específicos é

imprescindível para que esses profissionais saibam identificar situações de risco, gerenciar incidentes e agir com segurança e eficácia em emergências, considerando as diferentes faixas etárias atendidas nas unidades escolares.

1.5. A capacitação deverá ocorrer de forma periódica, anualmente, garantindo a atualização contínua dos profissionais da educação, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 e da Lei Municipal nº 6.447/2022, fortalecendo a cultura de prevenção e a segurança no ambiente escolar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Municipal nº 6.447/2022, que estabelecem a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para profissionais que atuam no ambiente escolar.

2.2. A demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração e formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFDs nº 5062 e 5059.

2.3. Registre-se que foi realizada consulta ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), constatando-se que as capacitações ofertadas por essas instituições possuem carga horária inferior ao mínimo de 8 (oito) horas estabelecido na regulamentação municipal. Tal circunstância reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a ofertar formação com carga horária e conteúdo compatíveis com as exigências legais, garantindo a adequada qualificação dos profissionais e a efetiva segurança da comunidade escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objeto da Contratação

3.1.1. O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em

Ambiente Escolar, na modalidade presencial, destinada a professores e funcionários das unidades da Rede Municipal de Ensino e escolas conveniadas de Jacareí.

3.1.2. A contratação atende às diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e da Lei Municipal nº 6.447/2022, que tornam obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros no ambiente escolar, devendo o conteúdo programático e a metodologia observar as especificidades das faixas etárias atendidas.

3.1.3. A adoção de medidas de primeiros socorros está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 – Saúde e Bem-Estar, contribuindo para a prevenção de agravos e para a promoção de ambientes escolares mais seguros.

3.1.4. A licitação será processada na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, sob o regime de execução por **preço unitário**, sendo o objeto adjudicado por **lote único**, não sendo admitido o parcelamento em razão da necessidade de padronização metodológica e logística da capacitação.

3.1.5. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no edital, permitindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para execução do objeto, a contratada deverá:

- Disponibilizar instrutores qualificados, com formação técnica ou superior na área da saúde ou atuação comprovada em atendimento pré-hospitalar ou instrução em primeiros socorros;
- Comprovar experiência na realização de treinamentos compatíveis com o objeto contratado;
- Fornecer todos os materiais didáticos necessários à execução do curso;
- Disponibilizar equipamentos para as atividades práticas simuladas, incluindo manequins de treinamento de reanimação cardiopulmonar;

- Executar o atendimento presencial de forma centralizada no Complexo Educacional Paulo Freire, unidade polo que dispõe da infraestrutura necessária para a recepção dos servidores e realização das dinâmicas práticas;
- Organizar o cronograma das atividades, estruturando a etapa prática em turmas com, no máximo, 30 (trinta) participantes por treinamento, de forma a assegurar a qualidade da supervisão técnica, a interação entre instrutor e aluno e a participação efetiva de todos nas estações práticas;
- Orientar os participantes sobre a correta interpretação e aplicação dos cartazes ilustrativos da Manobra de Heimlich, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.388/2021, garantindo que os funcionários saibam agir rapidamente utilizando os guias visuais instalados nas unidades.
- Garantir metodologia adequada ao ambiente escolar e às diferentes faixas etárias atendidas;
- Executar treinamento com carga horária mínima de 8 (oito) horas por participante, assegurando que, no mínimo, 4 (quatro) horas sejam destinadas ao desenvolvimento de atividades práticas;
- Emitir certificados individuais contendo carga horária e conteúdo programático;
- Emitir certificados institucionais que permitam à unidade escolar cumpra integralmente a obrigação legal de afixar, em local visível e de fácil acesso, a comprovação da capacitação atualizada e a relação nominal dos profissionais certificados, conforme exigido pelo Art. 3º da Lei Federal nº 13.722/2018 e regulamentado pela Lei Municipal nº 6.447/2022; e
- Deve ainda, apresentar relatório final contendo quantitativo de participantes capacitados, turmas realizadas e carga horária executada.

3.3. Os custos relativos aos materiais, equipamentos e recursos necessários à execução deverão estar contemplados na proposta de preços.

3.4. Durante as atividades práticas, as turmas deverão ser organizadas de modo a assegurar a **participação efetiva de todos os capacitados** nas simulações, garantindo tempo hábil e disponibilidade de equipamentos para o treinamento individual de cada manobra.

3.5. A estrutura proposta considera ganhos de escala mediante capacitação coletiva dos servidores, promovendo economicidade sem prejuízo da qualidade do treinamento.

3.6. A contratação possui natureza de serviço continuado, considerando a necessidade de realização periódica de capacitações e reciclagens em primeiros socorros para os profissionais da rede municipal de ensino, em atendimento à Lei Federal nº 13.722/2018 e à Lei Municipal nº 6.447/2022.

3.7. Conteúdo Programático Mínimo

3.7.1. O conteúdo programático deverá contemplar abordagem teórica e prática voltada às situações de emergência mais recorrentes no ambiente escolar, incluindo:

1. **Introdução aos Primeiros Socorros no Ambiente Escolar:**

- Conceitos básicos de primeiros socorros;
- Responsabilidade do socorrista leigo;
- Apresentação da Lei Federal nº 13.722/2018 – Lei Lucas;
- Apresentação da legislação municipal aplicável;
- Segurança da cena e avaliação inicial da vítima;
- Cadeia de sobrevivência;

2. **Prevenção de Acidentes no Ambiente Escolar:**

- Em sala de aula;
- Durante o momento de recreação;
- Durante o uso de quadras esportivas;
- Durante a realização de atividades externas;
- Durante a alimentação escolar;
- Identificação de situações de risco;
- Medidas preventivas no ambiente escolar.

3. **Acionamento dos Serviços de Emergência:**

- Procedimentos para acionamento do socorro especializado;
- Telefones de emergência;
- Informações essenciais para o atendimento;

- Condutas até a chegada do socorro.

4. Suporte Básico de Vida

- Parada cardiorrespiratória;
- Avaliação primária da vítima;
- Técnicas de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) para adultos, crianças e bebês;
- Noções sobre uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA).

5. Obstrução de Vias Aéreas e Engasgamento:

- Identificação da obstrução parcial e total;
- Técnicas de desengasgamento e aplicação da Manobra de Heimlich em adultos e crianças;
- Protocolo de desengasgamento em bebês (Manobra de Tapotagem/Percussão);
- Situações especiais para gestantes, pessoas obesas e vítimas sozinhas.

6. Emergências Clínicas Comuns no Ambiente Escolar:

- Desmaio e mal súbito;
- Convulsões e epilepsia;
- Emergências diabéticas (hipoglicemia e hiperglicemia);
- Reações alérgicas;
- Estado de choque;

7. Traumas e Acidentes:

- Quedas;
- Contusões;
- Entorses;
- Luxações;
- Fraturas;
- Traumatismo craniano;
- Esmagamentos e amputações;

8. Ferimentos e Controle de Hemorragias:

- Tipos de ferimentos;

- Técnicas de contenção de hemorragias;
- Curativos emergenciais;

9. Queimaduras e Acidentes Térmicos:

- Queimaduras térmicas, químicas e elétricas;
- Insolação;
- Hipertermia;
- Exaustão pelo calor;
- Cãibras de calor;

10. Acidentes com Animais e Agentes Peçonhentos:

- Mordeduras;
- Picadas;
- Condutas iniciais;

11. Organização do Kit de Primeiros Socorros Escolar: O treinamento deve ensinar a utilização e manutenção dos kits que a escola é obrigada a possuir, seguindo as orientações de entidades especializadas.

- Materiais recomendados;
- Armazenamento adequado;
- Controle e reposição dos itens;

12. Atividades Práticas Simuladas (Obrigatórias):

- Simulações de atendimento em parada cardiorrespiratória;
- Em engasgamento;
- Para controle de hemorragias;
- Para imobilizações básicas;
- Práticas com manequins de simulação;
- Exercícios em grupo voltados ao ambiente escolar;

13. Deverá dispor durante a execução do curso os materiais e equipamentos mínimos:

- Manequim simulador de tórax humano para treinamento de RCP;

- Manequim bebe para treinamento de RCP e desengasgo;
- Prancha Rígida para Imobilização com kit head block;
- Simulador DEA;
- Torniquetes para controle de hemorragia;
- Bolsa válvula máscara (AMBU);
- Colar cervical diversos tamanhos;
- Cintos de fixação para prancha rígida;
- Talas para Imobilização diversos tamanhos;
- Bandagem Triangular;
- Ataduras;

3.7.2. Deverá, ainda, dispor de recursos mínimos, tais como: data show, extensão elétrica, caixa de som, microfone e material didático a serem fornecidos aos profissionais participantes da capacitação, bem como demais equipamentos necessários para a realização das aulas práticas.

3.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante:

- Execução das capacitações conforme cronograma aprovado;
- Entrega dos certificados individuais e institucionais;
- Apresentação do relatório final de execução.

3.9. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das exigências estabelecidas.

3.10. Condições de pagamento

3.10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e validação da execução pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer por etapas conforme cronograma físico-financeiro.

3.11. Garantia contratual

3.11.1. Não será exigida garantia contratual, considerando:

- A natureza do objeto;
- A execução pontual dos serviços;
- O baixo risco de inadimplemento.

3.12. Critérios de Sustentabilidade

3.12.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, tais como:

- Priorização de materiais didáticos em formato digital;
- Redução do uso de impressões;
- Descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados nas simulações, quando aplicável.

3.13. Normas Técnicas e Padrão de Qualidade

3.13.1. Os serviços deverão observar boas práticas de atendimento pré-hospitalar e metodologias de capacitação em primeiros socorros, com base em diretrizes atualizadas de suporte básico de vida e protocolos técnicos aplicáveis ao atendimento inicial de emergências.

3.13.2. O padrão de qualidade deverá assegurar a efetividade da capacitação, permitindo à Administração a seleção da proposta mais vantajosa.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1. Os serviços e seus respectivos quantitativos encontram-se descritos no Quadro Demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em ambiente escolar, no formato presencial, com carga horária mínima de 8h00 e emissão de certificados individuais e institucionais para as Unidades Escolares.	Servidor capacitado	2415

4.2. Para fins de estimativa do número de profissionais a serem capacitados no Curso de Capacitação em Primeiros Socorros, com certificação conforme a Lei nº 13.722/2018, foi realizado levantamento dos profissionais efetivos que compõem o quadro de pessoal das Unidades Escolares, totalizando **2.300 servidores**.

4.3. No referido levantamento, foi considerado todo o quadro funcional das Unidades Escolares, abrangendo desde a equipe de gestão e apoio até o corpo docente.

4.4. Sobre o montante apurado, aplicou-se um adicional de 5% a título de margem de segurança operacional, a fim de mitigar os efeitos da rotatividade de pessoal (turnover), como desligamentos, exonerações ou transferências, bem como para suprir eventuais ausências decorrentes de licenças e afastamentos, garantindo que o quantitativo mínimo de profissionais capacitados por unidade escolar permaneça inalterado ao longo da vigência do contrato.

4.5. Dessa forma, todas as unidades escolares terão profissionais treinados para prestação de assistência imediata em situações de emergência, reduzindo riscos e garantindo maior segurança à comunidade escolar.

4.6. Ainda, a estimativa considera não apenas o atendimento integral do público-alvo, mas também a organização pedagógica e logística necessária para assegurar a qualidade e a efetividade do processo formativo.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante:

- Análise de contratações similares por outros Municípios;
- Pesquisa em Portais da Transparência e no sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Consulta a fornecedores especializados;
- Verificação de alternativas institucionais disponíveis.

5.2. Foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

SOLUÇÃO 1 – Contratação de empresa especializada em capacitação presencial (empresa especializada prestadora de serviços)

Descrição: Contratação de empresa privada especializada na prestação de serviços de capacitação em primeiros socorros, com execução presencial, carga horária mínima de

8 horas, emissão de certificados individuais e fornecimento de materiais didáticos e equipamentos para atividades práticas.

Características:

- Instrutores da área da saúde ou atendimento pré-hospitalar;
- Fornecimento de manequins para RCP;
- Emissão de certificado com conteúdo programático detalhado;
- Possibilidade de execução em larga escala (economia de escala).

Vantagens:

- Atendimento integral à carga horária exigida pela Lei Municipal nº 6.447/2022;
- Flexibilidade de cronograma;
- Adequação do conteúdo ao ambiente escolar;
- Padronização metodológica.

Desvantagens:

- Custo contratual direto.

SOLUÇÃO 2 – Capacitação ofertada por órgãos públicos (Corpo de Bombeiros / SAMU)

Descrição:
Realização de capacitação por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando disponível.

Características:

- Cursos institucionais de curta duração;
- Conteúdo básico de primeiros socorros;
- Eventual gratuidade.

Limitações identificadas:

- Carga horária inferior às 8 horas exigidas pela legislação municipal;
- Ausência de escala compatível com o quantitativo de 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) servidores;
- Dependência de agenda institucional.

Conclusão: Não atende integralmente às exigências legais vigentes.

SOLUÇÃO 3 – Execução direta pela Administração

Descrição: Realização da capacitação por servidores próprios da área da saúde.

Limitações:

- Necessidade de deslocamento de profissionais da saúde de suas atividades-fim;
- Ausência de estrutura logística e equipamentos suficientes para atendimento em larga escala;
- Risco de comprometimento da continuidade do serviço público de saúde.

Conclusão: Solução menos eficiente e com impacto operacional elevado.

5.2.1. Comparação das Soluções:

Critério	Solução 1 – Empresa Especializada	Solução 2 – Bombeiros/SAMU	Solução 3 – Execução Direta
Atende carga horária mínima (8h)	Sim	Não	Possivelmente
Capacidade para 2415 servidores	Sim	Limitada	Limitada
Flexibilidade de cronograma	Alta	Baixa	Média
Impacto operacional interno	Nenhum	Nenhum	Alto
Padronização metodológica	Alta	Média	Variável
Custo-benefício global	Favorável	Parcial	Desfavorável

5.2.2. Conclusão do Levantamento

A **Solução 1 – Contratação de empresa especializada** mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos de:

- **Conveniência** (atende integralmente à legislação);
- **Economicidade** (ganho de escala na capacitação coletiva);
- **Eficiência** (padronização e execução em larga escala);
- **Melhor relação custo-benefício no ciclo de vida da contratação**.

5.3. Quadro de Soluções Identificadas no Mercado:

Solução	Fornecedor	Fonte da Pesquisa
1	Empresa A	Pesquisa de Mercado https://arcodefogo.com.br/
2	Empresa B	Portal Nacional de Compras Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2026/517
3	Empresa C	Portal Nacional de Compras Públicas https://pncp.gov.br/app/editais/29115474000160/2026/78

5.4. Verificou-se a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto, não se identificando restrição significativa de mercado.

5.5. Os requisitos técnicos definidos são considerados necessários e proporcionais à natureza da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 188.370,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais)**, conforme demonstrado na tabela a seguir, elaborada a partir dos quantitativos estimados e da metodologia de formação de preços adotada pela Administração.

Item	Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em ambiente escolar, no formato presencial, com carga horária mínima de 8h00 e emissão de certificados individuais e	Servidor capacitado	2415	R$ 78,00	R$ 188.370,00

	institucionais para as Unidades Escolares.				

6.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de aferir a viabilidade econômica da solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para capacitação em primeiros socorros no ambiente escolar, em atendimento à Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e à Lei Municipal nº 6.447/2022.

6.3. Para a definição do valor estimado, foram adotados como parâmetros:

- Valores praticados no mercado;
- Pesquisa junto a fornecedores especializados no segmento;
- Consulta ao Portal de Compras Públicas (apenas para fins de entendimento da simetria apurada junto aos fornecedores);

6.4. A estimativa considerou:

- O quantitativo total estimado de 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) servidores a serem capacitados;
- Carga horária mínima de 8 (oito) horas por participante, sendo no mínimo 4 (quatro) horas destinadas às atividades práticas;
- Execução presencial;
- Fornecimento de materiais didáticos e equipamentos para atividades práticas;
- Emissão de certificados individuais e institucionais;
- Custos operacionais, logísticos e administrativos inerentes à execução do objeto.

6.5. O valor global estimado da contratação corresponde ao preço médio unitário referencial por participante multiplicado pelo quantitativo total previsto, conforme memória de cálculo constante em anexo próprio.

6.6. A estimativa do preço unitário foi elaborada em conformidade com o **Art. 5º do Decreto Municipal nº 665/2022 de Jacareí**, adotando-se a **média saneada** dos valores obtidos em consulta com diferentes fornecedores do ramo para a composição da base de cálculo.

6.7. Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e visa exclusivamente subsidiar a análise de viabilidade econômica no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se confundindo com a pesquisa de preços destinada à verificação da aceitabilidade das propostas no procedimento licitatório.

6.8. A pesquisa de preços para fins de instrução do processo licitatório observará rigorosamente os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 665/2022, incluindo a formalização das fontes consultadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das soluções disponíveis, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018 e a Lei Municipal nº 6.447/2022.

7.2. A solução contempla a execução de curso com carga horária mínima de 8 (oito) horas por participante, compreendendo:

- Etapa de abordagem teórica introdutória;
- Etapa presencial para desenvolvimento de conteúdo complementar e atividades práticas simuladas com no mínimo 4 (quatro) horas.

7.3. A contratação abrangerá o fornecimento integral de:

- Instrutores qualificados;
- Materiais didáticos;
- Equipamentos para atividades práticas, inclusive manequins para treinamento de RCP;
- Emissão de certificados individuais para os participantes, contendo a respectiva carga horária e o conteúdo programático do curso;

- Bem como a emissão de certificados institucionais para cada Unidade Escolar participante, contendo a relação nominal dos profissionais certificados.

7.4. A execução ocorrerá conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a organização das turmas de forma a assegurar a efetividade pedagógica e a adequada participação dos servidores nas atividades práticas.

7.5. A contratação será formalizada mediante procedimento licitatório, com remuneração por preço unitário por participante efetivamente capacitado, considerando o quantitativo estimado de 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) servidores. O valor unitário deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto.

7.6. Justificativa Técnica

7.6.1. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por:

- Assegurar o cumprimento integral da carga horária mínima exigida pela legislação municipal;
- Permitir padronização metodológica do conteúdo programático;
- Viabilizar a capacitação em larga escala dos servidores da Rede Municipal de Ensino;
- Garantir adequação do conteúdo às especificidades do ambiente escolar;
- Evitar impacto operacional nas atividades finalísticas da Administração.

7.7. Justificativa Econômica

7.7.1. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício, considerando:

- Ganho de escala na capacitação coletiva;
- Concentração de responsabilidades em único contratado;
- Previsibilidade orçamentária;

- Redução de custos indiretos decorrentes de eventual execução direta pela Administração.

7.8. Manutenção e Assistência Técnica

7.8.1. Em razão da natureza do objeto, não há previsão de manutenção continuada ou assistência técnica posterior à conclusão dos serviços.

7.8.2. Durante a execução contratual, a contratada será responsável por:

- Corrigir eventuais falhas na prestação do serviço;
- Substituir profissionais ou materiais que não atendam às especificações técnicas;
- Garantir a emissão correta dos certificados.

7.8.3. Os serviços deverão observar as boas práticas de atendimento pré-hospitalar e as diretrizes atualizadas de suporte básico de vida, garantindo padrão de qualidade compatível com a finalidade da capacitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que o objeto for tecnicamente divisível e desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

8.2. No caso em análise, verificou-se que, embora a capacitação possa ser operacionalmente executada em turmas distintas, o objeto caracteriza-se como serviço único e integrado, composto por:

- Conteúdo programático padronizado;
- Metodologia única;
- Carga horária mínima definida;
- Fornecimento de materiais e equipamentos próprios;
- Certificação uniforme;
- Coordenação pedagógica centralizada.

8.3. A eventual divisão da contratação em múltiplos contratos (por etapas, modalidades ou turmas) poderia gerar:

- Risco de divergência metodológica;
- Perda de padronização do conteúdo;
- Dificuldade de controle da qualidade;
- Aumento de custos administrativos;

8.4. O comprometimento da economia de escala decorrente do quantitativo global estimado de 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) servidores.

8.5. Além disso, a contratação integrada possibilita ganho de escala na formação das turmas, na mobilização de instrutores e na logística de equipamentos para atividades práticas, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração.

8.6. Assim, a não adoção do parcelamento encontra amparo no art. 40, V, “b”, e no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual e ocasionar prejuízo técnico e econômico ao conjunto da solução.

8.7. Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, considerando a natureza integrada do serviço e a necessidade de padronização pedagógica e operacional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação da capacitação em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar visa alcançar os seguintes resultados institucionais:

I. **Benefícios Diretos**

- Cumprimento integral das disposições da Lei Federal nº 13.722/2018 e da Lei Municipal nº 6.447/2022;
- Capacitação de 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) servidores da Rede Municipal de Ensino, garantindo formação padronizada e certificada;
- Ampliação da capacidade de resposta dos profissionais diante de situações de emergência no ambiente escolar;

- Redução de riscos e de potenciais agravamentos em ocorrências envolvendo alunos e servidores;
- Padronização de condutas até a chegada do atendimento especializado.

II. **Benefícios Indiretos**

- Melhoria da segurança institucional nas unidades escolares;
- Fortalecimento da cultura de prevenção de acidentes;
- Aumento da confiança da comunidade escolar quanto à capacidade de resposta da rede municipal;
- Mitigação de riscos jurídicos decorrentes de eventual omissão ou atuação inadequada em situações emergenciais.

III. **Economicidade e Eficiência**

- Capacitação coletiva com ganho de escala, reduzindo custo unitário por servidor;
- Centralização contratual, evitando múltiplas contratações fragmentadas;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos já existentes, ao qualificar os próprios servidores para atuação inicial em emergências;
- Redução de custos indiretos decorrentes de possíveis agravamentos por atendimento inadequado.

IV. **Sustentabilidade e Impactos Ambientais Positivos**

- Prioridade à utilização de materiais didáticos em formato digital;
- Redução de impressões físicas;
- Otimização do uso de recursos logísticos por meio da organização de turmas coletivas.

V. **Efetividade Administrativa**

Espera-se que a capacitação contribua para:

- Maior eficiência na atuação dos servidores;
- Uniformização de procedimentos;
- Melhoria da qualidade do serviço público educacional;

- Consolidação de ambiente escolar mais seguro, organizado e preparado para situações de emergência.

9.2. Assim, os resultados pretendidos transcendem o mero cumprimento da obrigação legal, promovendo aprimoramento institucional, eficiência administrativa e fortalecimento da política pública de segurança no ambiente escolar.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

10.1. Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes providências administrativas e operacionais, com vistas a assegurar a correta execução contratual:

I. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle de frequência dos participantes e atesto das notas fiscais.

II. **Elaboração de cronograma preliminar de execução, contemplando:**

- Definição das unidades escolares participantes;
- Cronograma das atividades, estruturando a etapa prática em turmas com no máximo 30 (trinta) participantes por treinamento; e
- Previsão de datas para a conclusão de todas as etapas e carga horária total do programa, abrangendo o contingente completo de servidores.

III. **Levantamento nominal atualizado dos servidores a serem capacitados,** por unidade escolar, para fins de planejamento logístico e controle de certificação.

IV. **Disponibilização de espaços físicos adequados** em local definido pela Secretaria, assegurando condições mínimas para realização das atividades teóricas e práticas.

V. **Planejamento da logística interna**, incluindo comunicação oficial às unidades escolares, organização de horários e eventual reorganização de atividades escolares para viabilizar a participação dos servidores.

VI. **Capacitação interna dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual,** quanto às obrigações previstas no Termo de Referência e no futuro contrato.

10.2. As providências acima são necessárias para garantir a adequada execução do objeto, a observância do cronograma estabelecido e o cumprimento das exigências legais relativas à capacitação periódica em primeiros socorros no ambiente escolar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após análise das contratações vigentes e do planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que não existem contratos correlatos ou interdependentes cuja execução seja condição para a plena realização do objeto ora proposto.

11.2. Não há contratação similar em andamento que trate de capacitação em primeiros socorros no ambiente escolar, tampouco contratos complementares cuja execução possa interferir ou ser afetada pela presente contratação.

11.3. Registra-se que:

- O objeto não depende de fornecimento prévio de equipamentos permanentes;
- Não há necessidade de contratação acessória de infraestrutura adicional;
- Não existe vínculo com contratos de natureza continuada que impactem sua execução.

11.4. Assim, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, não estando condicionada à celebração de ajustes correlatos ou interdependentes.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como a política municipal alinhada à Agenda 2030.

12.2. Considerando a natureza do objeto (prestação de serviço de capacitação), foram avaliadas as seguintes diretrizes:

12.2.1. Avaliação da necessidade de consumo: a contratação decorre de obrigação legal estabelecida pela Lei Federal nº 13.722/2018 e pela Lei Municipal nº 6.447/2022, não se tratando de demanda discricionária. O consumo de recursos será limitado ao estritamente necessário para a execução da capacitação.

12.2.2. Redução do consumo: a contratada deverá priorizar materiais didáticos em formato digital, evitar impressões desnecessárias, utilizar recursos audiovisuais em substituição a materiais físicos sempre que possível, organizar turmas coletivas, promovendo economia de escala e redução de deslocamentos.

12.2.3. Análise do ciclo de vida: na execução do objeto, deverão ser priorizados equipamentos reutilizáveis para simulações práticas (manequins de RCP), materiais duráveis, insumos com menor geração de resíduos e descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos, conforme legislação vigente.

12.2.3.1. Por se tratar de prestação de serviço, não há aquisição permanente de bens pela Administração, reduzindo impactos ambientais de longo prazo.

12.2.4. Fomento à inovação: será estimulada a utilização de plataformas digitais de aprendizagem e soluções tecnológicas que reduzem o consumo de papel e deslocamentos.

12.2.5. Impactos ambientais positivos e redução de custos: a organização centralizada da capacitação permitirá redução de deslocamentos individuais, otimização do uso de espaços físicos, diminuição do consumo de insumos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12.3. Ainda, a contratação está alinhada aos seguintes **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

12.3.1. ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao promover prevenção de agravos e fortalecimento da capacidade de resposta a emergências no ambiente escolar.

12.3.2. De forma complementar, contribui para o **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis,** ao adotar medidas de racionalização de recursos e redução de impactos ambientais.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros no Ambiente Escolar mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e orçamentariamente compatível com a necessidade identificada.

13.2. A solução proposta:

- Atende às exigências da Lei Federal nº 13.722/2018 e da Lei Municipal nº 6.447/2022;
- Encontra respaldo em levantamento de mercado que demonstra a existência de fornecedores aptos à execução do objeto;
- Apresenta estimativa de valor compatível com os preços praticados;
- Permite ganho de escala na capacitação dos 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) da Rede Municipal de Ensino;
- Não depende de contratações correlatas ou interdependentes;
- Observa critérios de sustentabilidade e racionalização de recursos.

13.3. Sob o aspecto técnico, a solução assegura padronização metodológica e cumprimento da carga horária mínima exigida.

13.4. Sob o aspecto operacional, a Secretaria Municipal de Educação possui condições administrativas para planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

13.5. Sob o aspecto orçamentário, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e compatível com a programação financeira do exercício.

13.6. Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à realização da contratação, por meio de procedimento licitatório, considerando-a necessária, adequada e vantajosa para o atendimento da política pública de segurança no ambiente escolar.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em ambiente escolar, no formato presencial, com carga horária mínima de 8h00 e emissão de certificados individuais e institucionais para as Unidades Escolares.	serviços	01		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				**R$**	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____UF:_____

CPF/MF:_____ Cargo/Função:_____

RG nº:_____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data _____/_____/_____ _____

Assinatura do Representante

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 50272/2026
Pregão (eletrônico) n.º 052/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Boletim Oficial e ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 052/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Primeiros Socorros em ambiente**

escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da divulgação no Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, e desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação.

4.1.1. Considera-se parcela principal do objeto a coordenação pedagógica, o planejamento e a execução das atividades de capacitação em primeiros socorros, incluindo a atuação dos instrutores responsáveis pela ministração dos cursos.

4.2. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades acessórias ou complementares, tais como:

a) Apoio logístico;

b) Disponibilização de infraestrutura;

c) Equipamentos audiovisuais; d) Plataforma de ensino a distância;

e) Serviços administrativos auxiliares.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **até** R$_____.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS),** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ***IPCA/IBGE***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas evolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês.**

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade**.**

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.24. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.16.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea "c" da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea "a" da cláusula 12.1,** calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea "b" da cláusula 12.1,** calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea "d" da cláusula 11.1,** calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea "e" a "h" da cláusula 12.1,** calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria Municipal de Educação:

- **Ficha 289 - 02.05.02. 12.365.0004.2118. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)**
- **Ficha 310 - 02.05.03. 12.365.0004.2118. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)**
- **Ficha 339 - 02.05.04. 12.361.0004.2118. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte de Recurso: Tesouro)**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da contratação

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE_____
CONTRATADA:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)